



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1820/2014.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.434/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARISTEU BOMFIM, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do art. 2º, *caput* da Lei Municipal nº 1.434/2005, que dispõe sobre a celebração de contrato de concessão e permissão real de uso de bem imóvel, passa avigorar com a seguinte redação.

"Art. 2º - A presente concessão será precedida de procedimento administrativo, com pedido do interessado juntamente com planta, cronograma físico-financeiro do empreendimento proposto, o memorial descritivo, plano de trabalho e avaliação do imóvel.

Páragrafo único: Após concluído o procedimento administrativo que trata o artigo 2º será enviado a Câmara Municipal projeto de Lei solicitando autorização para cessão."

Art. 3º - O artigo 3º e 4º passam ter a seguinte

redação:

"Art. 3° – O imóvel não poderá ter outra finalidade que não seja a que instruiu o procedimento administrativo e aprovação da Câmara Municipal.

Art. 4° – A partir da vigência da Lei que autorizar a celebração de contrato concessão e permissão real de uso de bem imóvel, terá o cessionário o prazo de 01 (um) ano para dar início as obras previstas, sob pena de revogação do contrato, por Decreto do Executivo."

Art. 5° - O prazo da concessão e permissão será de 30 (trinta) anos, a começar pela assinatura do contrato.







ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Art. 6° Fica igualmente o Poder Executivo autorizado aos firmar o contrato, estipular as cláusulas e condições que melhor entender os interesses do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Echaporã - SP, em 09 Janeiro de 2014.

ARISTED BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura

Municipal de Echaporã, na data supra.

ELIANDRO NOGUETRA DA SILVA Auxiliar Administrativo